

## O PAPEL DO DIREITO NA DINÂMICA DA VIOLÊNCIA NO CAMPO: Críticas acerca da aplicação da lei penal aos conflitos agrários

Juliana de Oliveira Sales<sup>1</sup>

### Introdução:

Dentro de um cenário conflitivo, no qual há dois padrões de uso da terra bem delineados e que disputam inevitavelmente por espaço político e de reprodução social, há uma série de formas de violência a serem observadas, que, em geral, assumem uma só direção no campo.

Existe uma evidente violência material/corporal, das quais se pode citar os homicídios de líderes de movimentos sociais, as chacinas de camponeses, as condições de trabalho análogas à escravidão, as expropriações e expulsões de famílias, etc. Outras formas de violência, no entanto, são mais sutis. Sob o manto da legalidade e da legitimidade, o Estado – entendido não apenas como uma forma ideológica, mas também um ente social (PACHUKANIS, 2017, p. 89) – forja, a partir de seu repertório e de suas dinâmicas, ações cirúrgicas de desmonte da luta pela terra e por um outro modo de produzir e viver.

Pode-se falar em violência privada e violência pública (PORTO-GONÇALVES, ALENTEJANO, 2009), em violência concreta e violência disfarçada (FELICIANO, s. d.) ou, como se faz neste trabalho, em processos institucionalizados de violência – do Estado participando da violação de direitos a viver e produzir.

### Objetivo:

Pretende-se tecer críticas à aplicação da lei quando os sujeitos em questão têm ligação estreita com a luta pela terra e pela alteração do modo de produção capitalista. Neste sentido, deve-se apontar alguns tensionamentos da aplicação da lei sobre a realidade dos conflitos sociais no campo: como quando a ocupação da terra improdutiva é vista como esbulho possessório (crime), quando as vítimas de chacinas são colocadas como investigados

---

<sup>1</sup> Mestranda vinculada ao Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná (PPGMADE/UFPR). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: julianadeosales@gmail.com.

ou quando a prisão preventiva (antes da condenação) é medida impositiva para “garantir a ordem pública”.

### **Elementos teóricos e metodológicos:**

Este trabalho tem a pretensão de evidenciar a insuficiência do conhecimento jurídico para lidar com a questão agrária, haja vista que a distância existente entre os operadores do Direito e o povo do campo faz com que a atuação jurídica culmine em processos de violência ocultas, como a criminalização dos movimentos sociais e a proteção absoluta da propriedade privada em detrimento de outros valores.

O campo do conhecimento da Geografia cede instrumental ao trabalho, visto que as contribuições sobre a questão agrária e sobre os processos nela contidos, tais como a territorialização/desterritorialização/reterritorialização, bem como a proposição de paradigmas de uso da terra distintos (do capital agrário e seu oposto), são capazes de localizar de maneira bastante eficaz os processos de embate tidos no campo, expondo a realidade sobre a qual o Direito tende a estender sua construção abstrata.

Tido isso, parte-se da ótica jurídica, sob uma vertente crítica, para analisar a condução e aplicação da lei nos casos relacionados à questão agrária. Para tanto, parte-se de alguns pressupostos: *i)* da existência de processos de criminalização com relação aos movimentos sociais e à agricultura camponesa; *ii)* da ideia de que o processo justo e a neutralidade do julgador são situações inatingíveis e *iii)* da ideia de que o Direito moderno se construiu sobre a propriedade privada – e para protegê-la.

Em síntese, a primeira das proposições pode ser observada ao se considerar o crime não como uma entidade previamente determinada, mas sim como uma realidade socialmente criada, como um *status* atribuído a determinadas categorias de pessoas, como um bem “distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico”, tal qual ensina a corrente criminológica crítica (BARATTA, 2011, p. 161).

A segunda proposição diz respeito à dificuldade de se trabalhar com a ideia de neutralidade do julgador, pois, no máximo, é possível se ter um juiz que seja independente de amarras políticas – e imparcial nesse sentido (LOPES JR., 2006, p. 76). Sem desconsiderar, nesse contexto, a realidade de um recorte predominante de determinada raça, sexo e

principalmente classe social dentro das instituições do Poder Judiciário e do Ministério Público, que, por não se conhecer dados levantados acerca disso precisamente (dados de classe), se exemplifica a questão – a fim de reflexioná-la – com dados que mostram uma justiça caucasiana, na qual 80% dos magistrados e 76% dos integrantes do Ministério Público são brancos, quando a realidade do país revela uma gama de cores muito mais vasta e menos clara (CNJ, 2013 e CESEC, 2016).

A terceira e última proposição se refere à formação do sistema jurídico, destacando-se que o Direito, como estrutura, foi criado a partir dos ideais de propriedade, além de liberdade (para contratar) e igualdade (que permite contratar), deforma a criar um sistema de titularidades e de patrimônio, inclusive da dicotomia do público/privado, pelo qual a terra pode fazer parte de um dos dois âmbitos de titularidade, mas deve entrar no sistema como bem, como todos os outros, apto a ser contratado (SOUZA FILHO, 2003, 33-37).

Tal articulação de raciocínios se faz necessária a este trabalho para revelar a seletividade do sistema jurídico-penal e a sua relação umbilical com o sistema capitalista de produção, para o qual o Direito atua também como instrumento ideológico.

Metodologicamente, realizou-se levantamento bibliográfico e análise de casos judicializados e de procedimentos legais adiante explicitados.

### **Síntese da análise:**

A análise do trabalho consiste em interpretar algumas ações judiciais – processos – que têm/tiveram interferência na mobilização da luta pela terra, pela reforma agrária e pela produção de alimentos saudáveis, a partir da ótica crítica do Direito, tentando, ao menos, esboçar uma descrição de quais são os possíveis efeitos/consequências das intervenções jurídico-criminais e quais os tensionamentos da lei em cada um dos casos.

### **Resultados:**

Pelo caráter da pesquisa, não é possível apresentar outro resultado senão um amadurecimento teórico sobre a relação do Direito com a questão agrária, especialmente no que diz respeito às ciências criminais e às dinâmicas da violência no campo.

A violência no campo, relacionada à ocupação da terra e aos modos distintos de viver e se reproduzir, não é um fenômeno recente, pelo contrário, se verificou desde o início da formação brasileira, com processos de revelada agressividade, tais como a matança dos povos indígenas iniciada no período colonial, a escravização dos negros e, posteriormente, os conflitos camponeses relacionados à terra e à autonomia de viver e produzir, como em Canudos, Contestado, Trombas e Formoso, etc. (FELICIANO, s. d.).

Como resultado, há a perpetuação da violência de outrora sob novos moldes, agora institucionalizados. Hoje os povos indígenas ainda lutam por terra e ainda morrem pelo território. Há empecilhos impostos pelo Legislativo e Judiciário, pode-se citar a Proposta de Emenda à Constituição nº 215, que busca alterar/dificultar o processo de demarcação de terras, e também o processo de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que resultou em 19 salvaguardas, cuja mais preocupante ganhou o nome de “marco temporal” (BRASIL, Ação popular nº 3388, 2009).

O modelo de trabalho escravo permanece sob nova forma, mais uma vez tendo institucionais colaborando para sua manutenção. A suspensão da chamada lista suja do trabalho escravo, por três anos (2014-2017) e os vários projetos de lei variados, tal como o que altera o conteúdo de crime e o que dificulta a expropriação de terras que usam de trabalho análogo ao escravo, devendo-se menção, também, ao já aprovado projeto de lei que ampliou as possibilidades da terceirização (IPEA, 2015, p. 370/371).

### **Considerações:**

A violência relacionada ao uso da terra é questão pertinente a diversos ramos científicos. No que diz respeito ao Direito, que é, por definição clássica, um instrumento conciliatório da convivência social – pois “onde há sociedade, há direito” – o que, ressalvas à parte, não o impede de apresentar contradições e perversidades, como às que se dedica espaço neste estudo, demandando, por isso, um olhar crítico dele para ele próprio.

As relações sociais que originam os casos jurídicos são muito mais complexas e não podem ser contempladas com os dizeres da lei. Para além disso, o Estado corresponde a um campo de disputa e de interesses, contendo em seu interior agentes ideologicamente

evidenciados, como é o caso das chamadas bancadas ruralista e evangélicas no Congresso Nacional.

De outra sorte, no seio do Poder Judiciário, guiado pelos pressupostos da neutralidade e imparcialidade, não se tem claro os alinhamentos dos órgãos judicantes. Por certo só se pode inferir um recorte de classe na estrutura.

## REFERÊNCIAS:

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>>. Acesso em 29 mai. 2017.

FELICIANO, Carlos Alberto. **A prática da violência no campo brasileiro do século XXI**. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/biblioteca/livro/pr%C3%A1tica-da-viol%C3%Aancia-no-campo-brasileiro-do-s%C3%A9culo-xxi>>. Acesso em 1º out. 2017.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Políticas Sociais: acompanhamento e análise: 2016**. Brasília: IPEA, 2017.

LOPES JR., Aury. **Introdução crítica ao Processo Penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila (coord.). **Ministério Público: guardião da democracia brasileira?** Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC) /Universidade Cândido Mendes (UCAM), 2016. Disponível em: <[http://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2016/12/CESEC\\_MinisterioPublico\\_Web.pdf](http://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2016/12/CESEC_MinisterioPublico_Web.pdf)>. Acesso em 29 mai. 2017.

PACHUKANIS, Evguiéni B., **Teoria geral do direito e marxismo**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; ALENTEJANO, Paulo R. R. **A violência do latifúndio moderno-colonial do agronegócio nos últimos 25 anos** in CPT: Conflitos no Campo: 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A função social da terra**. Porto Alegre: Editora Fabris, 2003.